Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 40, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério do Município de Andradas com recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério vinculados, na forma da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública no Município de Andradas, mediante emprego de recursos provenientes dos repasses do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1.º O abono tem caráter transitório e não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer fim.

§2.º O pagamento do abono será realizado em parcela única e tem como fato gerador o exercício fiscal de 2021.

§3.º O abono será pago a todos profissionais enquadrados no art. 26 da Lei n.º 14.113, de 2020, independentemente de terem ou não laborado durante todo o ano de 2021.

Art. 2.º O valor do abono a ser pago aos profissionais do magistério será obtido do saldo financeiro do FUNDEB relativo ao exercício financeiro

de 2021, dividido pelo número de profissionais beneficiários, podendo ser observada a proporcionalidade dos meses trabalhados.

Art. 3.º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de dezembro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal